Câmara Municipal
Paços de Ferreira

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Serviço de software para fiscalização e cobrança relacionada com trânsito”

107/F/2022

Praça da República n.º 46
4590-527 Paços de Ferreira
t. 255 860 700
f. 255 860 734
www.cm-pacosdeferreira.pt
geral@cm-pacosdeferreira.pt

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS **2**

CLAÚSULA 1.ª – OBJETO 2
CLAÚSULA 2.ª – CONTRATO 2
CLAÚSULA 3.ª – PRAZO 2

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **2**

CLAÚSULA 4.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AJUDICATÁRIO 2
CLAÚSULA 5.ª – FASES DO SERVIÇO 3
CLAÚSULA 6.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO 3
CLAÚSULA 7.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 3
CLAÚSULA 8.ª – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 3
CLAÚSULA 9.ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 4
CLAÚSULA 10.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA 4
CLAÚSULA 11.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO 4
CLAÚSULA 12.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO 4
CLAUSÚLA 13.ª – PREÇO CONTRATUAL 5
CLAUSÚLA 14.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO **5**

CLAÚSULA 15.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS 5
CLAÚSULA 16.ª – FORÇA MAIOR 6
CLAÚSULA 17.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6
CLAÚSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 7

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS **7**

CLAÚSULA 19.ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 7
CLAÚSULA 20.ª – SEGUROS 7

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS **8**

CLAÚSULA 21.ª – FORO COMPETENTE 8

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS **8**

CLAÚSULA 22.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
CLAÚSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 8
CLAÚSULA 24.ª – CONTAGEM DE PRAZOS 8
CLAÚSULA 25.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA 1.ª – OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o **"Serviço de software para fiscalização e cobrança relacionada com trânsito".**

CLAÚSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c) O presente caderno de encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.°, desse mesmo diploma legal.

CLAÚSULA 3.ª – PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses a contar da data da elaboração do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLAÚSULA 4.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO AJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a seguinte obrigação principal: **"Serviço de software para fiscalização e cobrança relacionada com trânsito".**

CLAÚSULA 5.ª – FASES DO SERVIÇO

Não há faseamento do serviço.

CLAÚSULA 6.ª – FORMA DA PRESTAÇÃO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, catas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLAÚSULA 7.ª – PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, definidas no caderno de encargos específico, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido no artigo 3º, deste caderno de encargos, a contar da celebração do contrato.

CLAÚSULA 8.ª – RECEÇÃO DE ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar á Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos no Caderno de Encargos Técnico.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Câmara Municipal a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos Técnico, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos Técnico.

CLAÚSULA 9.ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLAÚSULA 10.ª – CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues á Câmara Municipal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLAÚSULA 11.ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa á Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLAÚSULA 12.ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLAUSÚLA 13.ª – PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

CLAUSÚLA 14.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Câmara Municipal, nos termos da Cláusula 8.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLAÚSULA 15.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 20% do valor contractual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30 % do valor contractual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLAÚSULA 16.ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLAÚSULA 17.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

   a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes [a cada fase] do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
   b. Pela falta de prestação de esclarecimentos, por parte do adjudicatário, na execução dos serviços contratados.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

CLAÚSULA 18.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

   a) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada á Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

CLAÚSULA 19.ª – EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

(Não aplicável)

CLAÚSULA 20.ª – SEGUROS

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLAÚSULA 21.ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAÚSULA 22.ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. [OU, em alternativa, indicar as entidades para as quais a cessão da posição contratual de alguma das partes ou a respetiva subcontratação seja autorizada no Contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP].

CLAÚSULA 23.ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAÚSULA 24.ª – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLAÚSULA 25.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Vereador

[Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Rodrigues Ferreira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Jorge Rodrigues Ferreira
Dados: 2022.11.18 18:55:12 Z

(Paulo Jorge Rodrigues Ferreira)